MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.306 / 2012

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Município da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, V, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Juazeiro a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, durante a segunda semana de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

III – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

IV – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a participação na administração pública;

V – Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais;

VI – Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais; e

VII – Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3°. Durante a Semana da Juventude deverão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

I – Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

II – Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

III – Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

IV – Práticas educativas acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas, cidadania, promoção da saúde integral do jovem, meio ambiente, trabalho, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimentos visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V – Minicursos e oficinas;

VI – Atividades culturais;

VII – Atividades recreativas para todas as idades; e

VIII – Atividades esportivas de diversas modalidades que contribuam na formação do individuo.

Art. 4°. As atividades da Semana da Juventude serão voltadas para todos os jovens do município, e principalmente aos estudantes das escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. A comemoração da Semana da Juventude objetiva envolver os estabelecimentos do sistema municipal de ensino, públicos e privados, e o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5°. A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes do Poder Executivo e do Conselho Municipal da Juventude para organizar a Semana da Juventude.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor esta comissão os grêmios estudantis, entidades religiosas, movimentos populares entre outras organizações civis para ajudarem nesta organização.

Art. 6°. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja pessoa física ou jurídica que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauso entregue em sessão legislativa, após apreciação dos 2 (dois) nomes indicados pelo Conselho Municipal da Juventude e aprovados em plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município